

ACTA DA 21a.SESSÃO PLENARIA ORDINARIA

Aos vinte sete dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, presentes, ás dezeseis horas, no Palacio da Justiça, os senhores Juizes: Desembargadores Sylvio Portugal, Antonio Hermogenes Altenfelder Silva, Arthur Cesar da Silva Whitaker e Fernando Luiz Vieira Ferreira; drs. Alcides de Almeida Ferrari, Plinio Barreto e Theodomiro Dias, procurador regional, interino; desembargadores João Baptista Pinto de Toledo e Affonso José de Carvalho; doutores Adriano de Oliveira, Arthur Moreira de Almeida e Jorge Araujo da Veiga, os sete primeiros effectivos e os demais substitutos, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Sylvio Portugal, a 21a.sessão plenaria ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, o senhor desembargador Presidente ordenou se procedesse á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. Dando inicio aos trabalhos de julgamento de impugnações de urnas devolvidas ao Tribunal pelas turmas apuradoras, apresentou S.Excia. a de nº 1.525, correspondente á 7a.secção da Sé, 5a.zona da Capital, impugnada pelos seguintes motivos: "a) votaram os eleitores Felix Safadi, da 6a.secção, Guilherme Izidro de Oliveira, da secção não indicada e Gertrudes Claro de Oliveira Rosa, da 5a.secção, sem que ficasse constando da acta ou folha de votação o motivo por que o fizeram na 7a.secção, conforme preceitua o art.29 das Instrucções baixadas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral; b) não vieram, em sobrecartas do modelo 18, os votos dos seguintes eleitores, cujos nomes não constam da lista enviada á meza receptora: Genoveva Angotti, Francisco Riggo, Scillok Ferno e Francisco Arantes Machado, como determina o art.30 § 6º das citadas Instrucções." Dada a palavra ao snr. dr. Theodomiro Dias, procurador regional, para manifestar-se a respeito, disse S.Excia. que o que se verificava dos papeis, alem da exposição feita pelo presidente da turma apuradora, era que nesta secção haviam votado varios eleitores de outra. Não acta de encerramento não consignara a presença de

numerosos fiscaes, sem que estes tivessem apresentado qualquer protesto ou impugnação, o que fazia crer que esses eleitores tivessem, pelo menos, exhibido os seus titulos em ordem. Havia, pois, esta irregularidade: eleitores, cujos nomes não constavam da lista, ou por ommissão, ou por pertencerem a outra secção e que votaram sem as cautelas prescriptas no art.30 §§ 5º e 6º das Instrucções. Entretanto, o Tribunal Superior já tem decidido que não constitui, por si só, motivo de nullidade, o facto de eleitores de uma secção votarem em outra, embora não considere isso regular. "Para casos taes, acrescenta o accordão em questão - exigem-se provas de fraude, para que se declare nulla a eleição." O procedimento dos membros da meza receptora havia sido, evidentemente, irregular. Mas, desde que não tivesse havido protesto, ~~presumia-se~~ presumiam-se que os eleitores haviam apresentado os seus titulos em ordem. Parecia-lhe, portanto, não constituir tal facto motivo de anulação de toda a votação. Posta a votos a aprovação do parecer, manifestou-se o dr. Alcides de Almeida Ferrari contra o mesmo, por entender que não se deve permittir que votem numa secção eleitores de outra, sem as formalidades do Código. Si este determina que só poderão votar em outra secção eleitores que sejam membros de meza, fiscaes de candidatos, ou que obtenham resalva, e resalva concedida apenas pelo juiz do domicilio eleitoral, não devia deduzir, a seu ver, que tivesse um presidente de meza receptora a faculdade de admittir á votação ^{eleitores} extranhos a essas hypotheses. Parecia-lhe que o caso acarretava a nullidade, pois embora não attingindo a substancia da lei, attingia, contudo, sua forma. O snr. desembargador Vieira Ferreira sustentou o ponto de vista opposto ao do dr. Alcides Ferrari. Parecia-lhe, no caso em apreço, não ter sido attingida a substancia do acto eleitoral, desde que ficasse provado que os eleitores de outras secções, que haviam votado na referida secção, fossem realmente eleitores. Com essa preliminar de se verificar si estavam realmente inscriptos os eleitores em questão, a urna poderia ser apurada. Pediu então o dr. Alcides de Almeida Ferrari preferencia para a sua preliminar, que era mais ampla: a da anulação da

urna. Posta a mesma a votos, foi ella rejeitada pelo Tribunal, contra os votos dos drs. Alcides Ferrari e Arthur Moreira de Almeida. Passou-se, em seguida, a decidir quanto a preliminar levantada pelo desembargador Vieira Ferreira, isto é, a conversão do julgamento em diligencia para que a Secretaria informasse si os eleitores em questão figuravam nos seus ficharios como alistados ou si constavam da lista dos eleitores da zona. Posta a votos sua approvação, foi ella acceita, tendo sido convertido o julgamento em diligencia para o fim mencionado. Entra, á seguir, a de nº 1.582, correspondente á 3a. secção do Ypiranga - 6a. zona da Capital - impugnada por terem sido encontradas 266 sobrecartas "entre as quaes constavam 5 do modelo 18, correspondentes a votos impugnados, cujos eleitores deixaram de assignar nas listas de comparecimento, verificando-se assim as assignaturas de 261 eleitores apenas. Ouvido o dr. Procurador Regional, resolveu o Tribunal, unanimemente, que fosse a urna em questão submettida novamente á turma, para a verificação de se encontrarem as assignaturas dos cinco eleitores em questão dentro das respectivas sobrecartas do modelo 18; no caso affirmativo, depois de pedidas informações a respeito desses eleitores á Secretaria do Tribunal, deveria a mesma ser apurada. Si no interior dessas sobrecartas maiores não se encontrasse a competente folha de votação, não deveriam ser apurados os votos constantes das mesmas, sinão apenas os demais. Á seguir, passou-se ao julgamento da de nº 1.606, referente á 4a. secção da Penha - 7a. zona da Capital - impugnada por "não ter sido encontrada nenhuma sobrecarta maior, do modelo 18, entre as 304 contidas na urna, muito embora a acta de encerramento da votação fizesse expressa referencia ao facto de haverem votado 25 eleitores que assignaram a lista de modelo 21, a saber: 3 membros da meza receptora, 15 por serem fiscaes de candidatos e 6 por serem eleitores da mesma secção, mas cujos nomes tinham sido omittidos na respectiva folha." Manifestando-se a respeito, observados dr. Procurador Regional não haver necessidade, quanto aos membros de meza e fiscaes, de se tomar os respectivos vo-

tos em separado. Desde que, quanto aos seis restantes, fosse tomada a mesma providencia adoptada no caso anterior, isto é, verificação de serem elles realmente eleitores, poderia ser a urna apurada. Ouvidos os demais srs. Juizes, verificou-se terem elles approvado o parecer, unanimemente. Segue-se a de nº 1.613, correspondente á secção unica de Itapecerica, impugnada pela 42a.turma apuradora por não estarem rubricadas pelo juiz eleitoral as folhas de votação dos modelos 16, 16-A e 21. Ouvido o dr. Procurador Regional, resolveu o Tribunal mandar que fosse a mesma apurada, visto constar dos documentos a lista geral dos eleitores da zona, devidamente rubricada pelo juiz eleitoral, dr. Arthur Moreira de Almeida, cabendo, assim, á turma apuradora o encargo de proceder á verificação da coincidência exacta entre as folhas de votação e essa lista authenticada e, no caso affirmativo, apurar a urna. Deixou de tomar parte na votação o dr. Arthur Moreira de Almeida, por se achar impedido. Entrou depois em julgamento a de nº 1.618, correspondente á secção unica de Barueri - 12a.zona da Capital - impugnada por não ter sido apresentada á turma apuradora a folha de votação dos eleitores de outras secções (modelo 21). Tendo o Tribunal verificado que, no mesmo dia em que se dera tal impugnação, havia dado entrada na Secretaria um officio do dr.Mario de Almeida Pires, juiz eleitoral da referida zona, encaminhando a mencionada folha de votação, que lhe havia sido remettida por engano, pela mesma receptora, officio que, enviado á turma apuradora, não chegara a ser á mesma entregue por já se ter verificado a impugnação da urna, decidiu, unanimemente, fosse ella apurada. Vem a de nº 1.623, correspondente á 4a.secção de Santo Amaro - 13a.zona da Capital - impugnada pela 39a.turma apuradora por haver sido utilizada uma folha de votação do modelo 21 não rubricada pelo juiz eleitoral quando, no verso de outra rubricada, havia espaço para a assignatura de eleitores. Ouvido o dr.Procurador Regional e verificando estarem certos os numeros de ordem dos eleitores que haviam votado, decidiu o Tribunal, por unanimidade, fosse a mesma apuradora. Pas-

sou-se a apreciar o caso da urna nº 1.627, relativa á primeira secção de S. Caetano - 14a. zona da Capital - impugnada pela 38a. turma apuradora por faltar a assignatura do presidente da meza receptora ou de qualquer suplente e fiscal na respectiva folha de votação. Ouvido o dr. Procurador Regional, decidiu o Tribunal, unanimemente, fosse a mesma apuradora, por ter verificado que, embora não estivessem as mesmas assignadas, constavam as competentes assignaturas da acta, redigida na mesma folha. Segue-se a de nº 1.629, referente á 3a. secção de São Caetano, impugnada pela 39a. turma apuradora por haver ~~nella~~ nella votado um fiscal que havia sido escalado para a quarta, sem que o seu voto fosse tomado em separado. Ouvido o dr. Procurador Regional que declarou ser o caso semelhante a outros já resolvidos e que, desde que fosse verificado pela turma, mediante informação da Secretaria, que o fiscal em questão era eleitor, decidiu o Tribunal, unanimemente, fosse ella apurada. Entrou em julgamento, finalmente, a de nº 1.635, correspondente á 5a. secção eleitoral de Santo André, municipio de São Bernardo - 14a. zona da Capital - impugnada pela 44a. turma apuradora por não terem sido collocados em sobrecartas maiores "os votos dos membros da meza, delegados e fiscaes de Partido e candidatos, nem os de eleitores pertencentes a outras secções ou os de eleitores cujos nomes foram ommittidos na lista geral da secção". Ouvido o dr. Procurador Regional, decidiu o Tribunal, por se tratar de caso semelhante a outros já resolvidas, que fosse a urna apurada, depois da verificação de serem realmente eleitores os que assignaram a folha do modelo 21 como pertencentes a outras secções, ou cujos nomes tinham sido ommittidos na lista geral. A seguir, devido o adiantado da hora e por proposta do dr. Plinio Barreto, o senhor desembargador Presidente, depois de convocar todos os senhores Juizes para a proxima reunião a realizar-se no dia seguinte, 28, ás mesmas horas e local, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles fosse lavrada a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, Secretario interino, redigi e assigno.